

27



ESTATUTOS

Versão alterada após realização da Assembleia-geral de 18 de Janeiro de 2021
Publicado no Portal da Justiça de 18 de Maio de 2021

CAPÍTULO I 4

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL..... 4

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO) 4

ARTIGO 2º (SEDE)..... 4

ARTIGO 3º (OBJECTO SOCIAL) 4

CAPÍTULO II 4

ASSOCIADOS..... 4

ARTIGO 4º (ADMISSÃO)..... 4

ARTIGO 5º (TERRITÓRIO) 4

ARTIGO 6º (CATEGORIAS)..... 4

ARTIGO 7º (DIREITOS) 5

ARTIGO 8º (DEVERES)..... 5

ARTIGO 9º (DISCIPLINA E PENALIDADES)..... 5

ARTIGO 10º (PENALIDADES)..... 5

CAPÍTULO III 6

ÓRGÃOS SOCIAIS 6

SECÇÃO I – GENERALIDADES 6

ARTIGO 11º (ORGÃOS) 6

ARTIGO 12º (DURAÇÃO DOS MANDATOS)..... 6

ARTIGO 13º (RESPONSABILIDADE) 6

ARTIGO 14º (FUNCIONAMENTO)..... 6

ARTIGO 15º (ACTAS) 6

ARTIGO 16º (INELIGIBILIDADE) 6

SECÇÃO II – ASSEMBLEIA-GERAL..... 7

ARTIGO 17º (COMPOSIÇÃO) 7

ARTIGO 18º (MESA)..... 7

ARTIGO 19º (ATRIBUIÇÕES DA MESA) 7

ARTIGO 20º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)..... 7

ARTIGO 21º (REUNIÕES) 7

ARTIGO 22º (CONVOCATÓRIAS) 8

ARTIGO 23º (DELIBERAÇÕES) 8

SECÇÃO III – DIRECÇÃO 8

ARTIGO 24º (COMPOSIÇÃO) 8

ARTIGO 25º (COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)..... 8

ARTIGO 26º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO) 9

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL..... 9

ARTIGO 27º (COMPOSIÇÃO) 9

ARTIGO 28º (COMPETÊNCIA)..... 9

ARTIGO 29º (REUNIÕES) 9

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES DIVERSAS)..... 9

ARTIGO 30º (RECEITAS)9

CAPÍTULO V.....10

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....10

ARTIGO 31º (DISSOLUÇÃO)10

ARTIGO 32º (LIQUIDAÇÃO).....10

ARTIGO 33º (CASOS OMISSOS)10

CAPÍTULO VI.....10

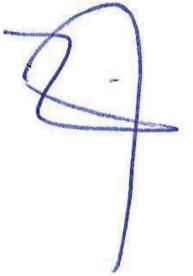
DISPOSIÇÕES FINAIS10

ARTIGO 34º (ENTRADA EM VIGOR)10

ARTIGO 35º (ANO SOCIAL).....10

ARTIGO 36º (CONSELHO DE REPRESENTANTES)10

LISTA DE FUNDADORES11



CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO)

1. A Portugal Activo – Associação de Clubes de Fitness e Saúde, reconhecida pela sigla PAACFS, é uma entidade sem fins lucrativos que é criada para vigorar por tempo indeterminado e cuja existência será regulada pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que vierem a ser criados e nos casos omissos, pelo disposto na Lei.
2. A Associação exerce a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO 2º (SEDE)- -(Artigo alterado)

Tem sede na Rua Rodrigo da Fonseca, nº 56, c/v, Lisboa, 1250-096 Lisboa.

Único: Poderão vir a instalar-se delegações ou outras formas de representação adequada.

ARTIGO 3º (OBJECTO SOCIAL) –

1. A Associação tem por objecto social representar e defender os interesses das empresas que prestam serviços na área da manutenção e progressão da condição física, designadamente instalações desportivas de fitness, ginásios, health-clubs, independentemente da designação ou forma de exploração; prestar formação técnico-profissional; promover o desenvolvimento do exercício físico e do fitness e incrementar o aconselhamento nutricional credenciado de forma a alcançar mais pessoas mais activas e mais saudáveis; colaborar na prevenção e tratamento de patologias e no trabalho com populações especiais; fomentar a consciencialização pública e política para os benefícios do exercício físico.
2. Na persecução dos seus objectivos poderá filiar-se noutros organismos similares ou com eles associar-se tanto no território nacional como internacional.

Único: Para melhor desempenhar os seus objectivos, poderá a Associação organizar comissões sectoriais específicas.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4º (ADMISSÃO)

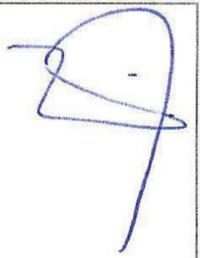
Pode inscrever-se toda a Entidade Patronal cuja área de actividade esteja abrangida pela da Associação e preencha todos os requisitos legais e estatutários.

ARTIGO 5º (TERRITÓRIO)

Os Associados terão de ter a sua sede social no território nacional.

ARTIGO 6º (CATEGORIAS)

1. Os Associados são fundadores, efectivos, honorários ou aderentes.
2. São fundadores os que se ocupam com a criação da Associação, colaborando com a feitura dos trabalhos preliminares, contribuintes com bens ou serviços para a sua constituição.
3. São associadas empresas em nome individual, entidades colectivas ou unipessoais que cumpram os requisitos mencionados nos presentes estatutos e que cumpram em simultâneo o definido nos regulamentos.



4. São efectivos os fundadores que dirijam a exploração e exercem a actividade e os novos associados que se integrem na associação e preencham os requisitos exigidos.
5. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, sob proposta fundamentada da direcção, se tenham distinguido por serviços prestados à associação ou se considere serem credores de tal distinção.
6. São aderentes as empresas ou associados em nome individual que não exerçam a actividade de exploração de ginásios ou academias, mas que com ele tenham relações de proximidade ou comerciais.

Único: Os fundadores constarão de uma listagem anexa aos estatutos e a sua qualidade é vitalícia e independente do efectivo exercício da actividade, desde que cumpridos os deveres estabelecidos no art.º 8, nomeadamente o estabelecido na alínea d).

ARTIGO 7º (DIREITOS)

1. São direitos dos Associados efectivos, nomeadamente:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia-geral, eleger e ser eleito.
 - b. Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias.
 - c. Utilizar os serviços da Associação e solicitar o seu apoio, intervenção ou participação.
 - d. Propor, quer à Direcção, quer à Assembleia-geral, o que julguem útil aos objectivos da Associação.
 - e. Ter acesso aos dados disponíveis e informação na posse da associação.
2. São direitos dos associados aderentes, os direitos dos associados efectivos, com excepção do direito de votar nas assembleias-gerais, de pertencer aos corpos sociais e de aceder à informação reservada, por natureza, aos associados efectivos.

ARTIGO 8º (DEVERES)

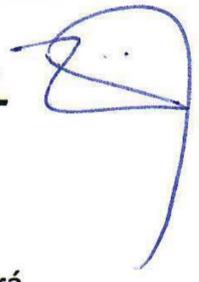
1. São deveres dos Associados:
 - a. Cumprir os estatutos e os regulamentos e acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, mesmo que deles tenha discordado.
 - b. Servir a Associação nos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.
 - c. Cumprir para o engrandecimento da Associação e para o prestígio das suas actividades.
 - d. Pagar pontualmente as contribuições e quaisquer importâncias devidas à Associação, jóia e quotas incluídas, sob pena de perda imediata dos direitos de associado.
 - e. Cooperar com a associação, fornecer-lhe os dados e esclarecimentos que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitados para a persecução dos objectivos da associação.
 - f. Respeitar o código de conduta da indústria do Health & Fitness.

ARTIGO 9º (DISCIPLINA E PENALIDADES)

1. Constituem infracções disciplinares:
 - a. O desrespeito pelas normas estatutárias e regulamentares.
 - b. O não acatamento das deliberações e a recusa de assumir, sem motivo sério e fundamentado, os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.
 - c. As práticas lesivas do bom-nome e prestígio da Associação.

ARTIGO 10º (PENALIDADES)

1. As infracções disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes penalidades:
 - a. Advertência
 - b. Multa até ao valor de um ano de quotização
 - c. Suspensão até um ano
 - d. Exclusão
2. A aplicação das sanções previstas é da competência da Direcção com recurso para a Assembleia-geral quando forem impostas as penalidades das alíneas c) e d) do número anterior.



3. O apuramento dos factos que sirvam de base à imposição de qualquer penalidade será obrigatoriamente feito em processo disciplinar e a graduação das penalidades terá em conta a gravidade dos factos e a sua reiteração e consequências.
4. O processo disciplinar deverá iniciar-se no prazo máximo de noventa dias a contar da prática dos factos ou do conhecimento que deles tenha a Direcção, dar conhecimento das imputações feitas e conceder prazo suficiente para apresentação da defesa escrita e oferecimento de provas.
5. A decisão final deve ser sempre fundamentada e comunicada por escrito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I – Generalidades

ARTIGO 11º (ORGÃOS)

São órgãos a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º (DURAÇÃO DOS MANDATOS)

1. Os mandatos dos Órgãos Sociais têm a duração de dois anos, coincidindo com o ano civil.
2. O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, mediante deliberação da Direcção, por maioria simples, não podendo, em todo caso, a remuneração ser superior ao vencimento mais elevado dos quadros da associação.
3. Os titulares de cargos sociais têm direito ao reembolso das despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos.
4. Nenhum Associado pode ser eleito simultaneamente para mais do que um Órgão.
5. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse e mantêm-se até à tomada de posse seguinte.
6. A possibilidade de reeleição consecutiva fica limitada a três mandatos mas a Assembleia-geral pode, pontualmente derrogar esta limitação mediante o reconhecimento expresso da impossibilidade ou inconveniência da substituição.

ARTIGO 13º (RESPONSABILIDADE)

1. Os titulares dos órgãos sociais são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas e irregularidades cometidas no desempenho das suas funções.
2. Fora dos casos previstos na Lei, a responsabilidade em causa fica ressalvada se não tiverem tomado parte na deliberação ou tiverem votado contra e o fizerem consignar em acta.

ARTIGO 14º (FUNCIONAMENTO)

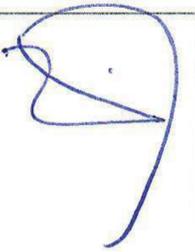
1. As convocatórias são feitas pelo Presidente do Órgão.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Quando em causa estiverem assuntos de incidência pessoal e quando se tratar de eleições para os Órgãos Sociais, as votações serão por escrutínio secreto.

ARTIGO 15º (ACTAS)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que deverão ser assinadas pelos presentes quando respeitarem à Direcção e Conselho Fiscal ou pela Mesa quando se trate da Assembleia-geral.

ARTIGO 16º (INELIGIBILIDADE)

1. O Associado que tenha sido sancionado com pena de suspensão perde o cargo para que tenha sido eleito e não pode ser reeleito enquanto durar a suspensão.



2. Perde automaticamente o mandato quem for excluído de associado mediante decisão tomada em processo disciplinar.

Secção II – Assembleia-geral

ARTIGO 17º (COMPOSIÇÃO)

A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos e que tenham as cotizações em dia. Os associados aderentes não constituem a Assembleia-geral, mas poderão a ela assistir.

ARTIGO 18º (MESA)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na falta ou impedimento de algum membro da mesa, competirá à Assembleia-geral eleger substituto que cessará funções no termo dessa mesma reunião.

ARTIGO 19º (ATRIBUIÇÕES DA MESA)

1. A Mesa, sob a chefia do Presidente, dirige, orienta, disciplina os trabalhos da Assembleia-geral e representa-a.
2. Deve ainda decidir os protestos e reclamações respeitante aos actos eleitorais e conferir posse aos eleitos.

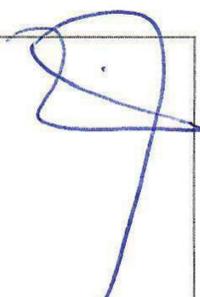
ARTIGO 20º (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

É da competência da Assembleia-geral:

- a. Eleger a sua própria mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- b. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.
- c. Quantificar os valores de jóia e quotas.
- d. Apreciar e votar as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados.
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a fusão, cisão ou extinção da associação e a liquidação e destino do seu património.
- f. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.
- g. Apreciar os recursos das decisões da Direcção.
- h. Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte e o relatório de contas da direcção.
- i. Decidir os recursos em matéria disciplinar.
- j. Exercer as demais competências estatutárias e legais.
- k. Compete à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros Órgãos da pessoa colectiva.

ARTIGO 21º (REUNIÕES)

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a. Anualmente até 31 de Março prorrogável por mais dois meses, para apreciação e votação do relatório e contas relativos ao ano anterior e para votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
 - b. Bianualmente, antes do termo do ano civil, para a eleição dos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia reunirá extraordinariamente, quer por iniciativa da própria mesa, quer a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 50% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



ARTIGO 22º (CONVOCATÓRIAS)

1. As convocatórias serão feitas pelo Presidente da mesa ou seu substituto quando este esteja impedido por razão fundamentada, com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada com aviso de recepção ou mediante e-mail dirigido a cada Associado e publicação no site, obrigatoriamente constando a data, local e hora e a ordem de trabalhos.
2. As assembleias-gerais extraordinárias deverão ser convocadas no prazo de noventa dias após a entrada do respectivo pedido ou requerimento e a reunião realizar-se à nos trinta dias seguintes.
3. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada se estiver presente ou representada a totalidade ou a maioria dos Associados ou uma hora depois com qualquer número de Associados, mas, as extraordinárias, não se realizarão se não estiverem presentes ou representados os requerentes.
4. Os Associados podem fazer-se representar mediante carta para o efeito dirigida ao Presidente da Mesa.
5. É permitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do interessado ser identificada pela mesa ou se apresentar notoriamente reconhecida.

ARTIGO 23º (DELIBERAÇÕES)

1. Cada empresa associada terá direito a um voto.
2. As deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos serão anuláveis, salvo se estiverem presentes ou representados mais de 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos com elas expressamente concordarem.
3. Qualquer associado, fundador ou não, que não tenha actividade aberta, não poderá votar nas deliberações respeitantes a relações de trabalho.

Secção III – Direcção

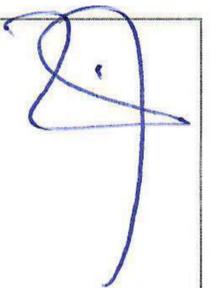
ARTIGO 24º (COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal como membro efectivos e três suplentes.
2. Nos casos ou impedimento de qualquer membro, enquanto durarem ou vacatura, será chamado o substituto mais votado ou, em pé de igualdade o mais antigo como associado.
3. O Órgão da Direcção só pode deliberar com a presença de três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente da direcção.
4. A Associação vincula-se com as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro conjuntamente.

ARTIGO 25º (COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

Compete à Direcção:

- a. Representar e administrar a associação
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte.
- c. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços e assegurar a escrituração dos livros nos termos da Lei.
- d. Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo e geri-lo
- e. Representar a Associação em juízo e fora dele.
- f. Zelar pelo cumprimento de Lei, dos Estatutos e das deliberações sociais.
- g. Elaborar e propor regulamentos e respectivas alterações
- h. Apreciar as propostas de admissão de novos associados, cancelar a sua inscrição quando percam a sua qualidade.
- i. Prestar aos Associados toda a assistência que esteja dentro do seu âmbito estatutário e legal.
- j. Propor à Assembleia-geral todas as medidas e iniciativas destinadas a promover o progresso e o prestígio das actividades representadas.



- k. A Direcção reúne sempre que o seu Presidente o convoque.
- l. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e dois elementos da direcção. Nos impedimentos do Presidente da direcção, serão suficientes as assinaturas do vice-presidente e de mais duas assinaturas de elementos da direcção. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do secretário, ou na impossibilidade deste, de qualquer vogal da Direcção.
- m. Analisar e apreciar as sanções previstas no n.º 1 do art.º 10.
- n. Organizar pólos de desenvolvimento regional que assumem a designação de "Plataformas" e que desenvolverão a sua actividade a nível regional e respondam directamente perante a Direcção

ARTIGO 26º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO)

Compete nomeadamente ao Presidente:

- a. Orientar, dirigir e fiscalizar os serviços administrativos da associação.
- b. Convocar a Direcção e presidir às reuniões, dirigindo os respectivos trabalhos.
- c. Assinar os livros de actas e rubricar os termos de abertura e encerramento.
- d. Despachar os assuntos de expediente e os que careçam de solução urgente submetendo estes à apreciação e confirmação posterior da Direcção na primeira reunião subsequente.
- e. Para melhor desempenhar os objectivos da associação o presidente da associação pode nomear comissões sectoriais específicas.

Único: em caso de falta ou impedimento do Presidente, as reuniões serão convocadas pelo Vice-presidente.

Secção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 27º (COMPOSIÇÃO)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um relator e um vogal.
- 2. O Órgão do Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28º (COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar os actos da Direcção.
- b. Examinar os livros de actas, contabilidade, documentos, escrituração e tesouraria.
- c. Apreciar e emitir parecer sobre relatório e contas anuais da Direcção e sobre o orçamento.
- d. Assistir às reuniões da Direcção quando o julgar conveniente, mas sem direito a voto.
- e. Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias
- f. Apresentar à Direcção sugestões de interesse para a Associação
- g. Exercer as demais funções cometidas pelos Estatutos e pela Lei.

ARTIGO 29º (REUNIÕES)

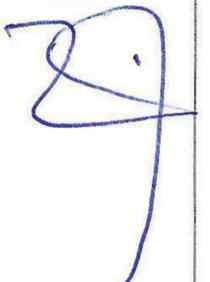
O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

ARTIGO 30º (RECEITAS)

Constituem receitas da Associação:

- a. As jóias, quotas e contribuições variáveis.



- b. Juros e rendimentos de bens próprios e resultantes de serviços prestados.
- c. Fundos, subsídios, donativos, legados e valores patrimoniais, oriundos de particulares, do Estado ou de quaisquer organismos oficiais ou privados, nacionais ou estrangeiros, bem como de iniciativas que visem a angariação de receitas destinadas à manutenção do bom desempenho da associação.
- d. O produto de eventuais vendas ou utilização dos recursos da associação
- e. O produto de multas aplicadas e todas as receitas geradas por coimas aplicadas pela Direcção.
- f. Quaisquer outras não especificadas e como tal qualificadas.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 31º (DISSOLUÇÃO)

A Associação só se dissolverá por deliberação tomada em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos de votos favoráveis do universo de Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 32º (LIQUIDAÇÃO)

- 1. A Assembleia-geral que votar a dissolução nomeará os liquidatários
- 2. Os poderes da comissão liquidatária são limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação de assuntos pendentes.
- 3. Compete à Assembleia-geral que votar a dissolução indicarem o destino dos bens que restarem após a satisfação de todos os compromissos e obrigações, os quais deverão reverter para a entidade ou entidades de direito privado que prossigam fins análogos ou, na sua falta, para uma instituição de cariz eminentemente cultural, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 33º (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com as normas legais em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 34º (ENTRADA EM VIGOR)

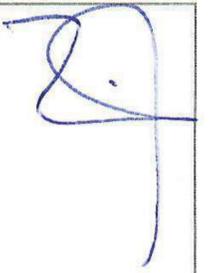
Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após publicação no Diário da República do respectivo extracto.

ARTIGO 35º (ANO SOCIAL)

O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 36º (CONSELHO DE REPRESENTANTES)

A Assembleia-geral poderá deliberar a criação de um Conselho de Representantes, competindo-lhe também a definição do quadro estatutário das suas atribuições.



LISTA DE FUNDADORES

Segundo Anexo 1 da Acta n.º 1:

- Gimnocedro Centro de Educação Física Lda
- Ginásio da Venda Nova Lda
- Megafit Clínica de Saúde Física de Valongo Lda
- Ginásio Carlos & Fernando Santos
- Gimnofísico
- As Razões do Corpo Lda
- Ginásio Central do Porto
- Instituto Kosmos
- Academia Total Fitness

José Carlos Ramos Sousa Reis